



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 7.204, de 2014

(PL nºs 8.283/2014, apensado)

Acrescenta novos arts. 2º-A e 2º-B à Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, que “dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre”, para fins de disciplinar o prazo para inovação de modelos de automóveis e motocicletas ofertados no mercado de consumo e para oferta de peças de reposição e manutenção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 2º-A e 2º-B:

“Art. 2º-A. É vedado ao produtor de automóvel, motocicleta ou similar modificar técnica, estética ou mecanicamente o veículo ofertado no mercado de consumo, antes de decorrido o término do ano-calendário em que fora produzido o modelo anterior.

§ 1º O ano-modelo a ser informado no Certificado de Registro de Veículo e no Certificado de Licenciamento Anual, previstos na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, só poderá ser alterado mediante relevante inovação técnica, estética ou mecânica no veículo, conforme os parâmetros técnicos específicos a serem definidos em Regulamento.

§ 2º O ano de fabricação a ser informado nos documentos citados no parágrafo anterior permanecerá sendo o equivalente ao ano-calendário em que o veículo for fabricado”.

Art. 2º-B. É obrigatória a manutenção no mercado de consumo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, de componentes e peças de reposição dos modelos de veículos automotores e motocicletas comercializados no país, sejam eles de fabricação nacional ou não”. (NR)

Art. 2º Em caso de descumprimento da presente lei, o infrator sujeita-se às penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano-calendário posterior à sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**
Presidente